

PORTARIA Nº. 1591/2021-GS/SEMAD, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº. SEMTAS-20210477767, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora MARIA DAS GRAÇAS TARGINO ALVES, matrícula nº. 66.120-0, ocupante do cargo em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, referente ao exercício 2020/2021, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

PORTARIA Nº. 1576/2021-GS/SEMAD, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo SEMURB-20200955665, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor FRANCISCO CANINDÉ DE LIRA, matrícula nº. 04.387-7, GNM, Padrão B, Nível VII, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, referente ao 3º decênio (1996/2006), pelo período de 06 (seis) meses, excluindo a Grat. de Insalubridade INC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

***PORTARIA Nº. 1639/2021-GS/SEMAD, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011, Processo nº SECULT-20210481322, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora MARIANA TOMAZ PEDROZA, matrícula nº. 69.276-0, ocupante do cargo em comissão de Diretora de Projetos I, símbolo DD*, da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, referente ao exercício 2020/2021, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

PEDRO PAULO DE M. MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

*Republicar por incorporação, publicada no DOM de 21.06.2021

Processo nº 001366/2021-41 - SMS

Pregão Eletrônico nº 24.044/2021 - SEMAD

Objeto: Registro de Preço, para provável aquisição de produtos formulados para nutrição enteral e oral, dieta destinada a situação metabólica especial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 24.044/2021, cujo objetivo é o Registro de Preço, para provável aquisição de produtos formulados, dietas destinadas a situações metabólicas especiais, destinadas aos pacientes assistidos no cumprimento das sentenças judiciais, bem como abastecer os serviços hospitalares da rede municipal de saúde de Natal, pelo período de 12 meses, adjudicado em favor das empresas: PHARMACIA UNIVERSITARIA UNP EIRELI, CNPJ 04.050.869/0001-00, vencedora do item 01 pelo valor unitário de R\$ 306,00 e R C DE FREITAS, CNPJ 24.240.998/0001-60, vencedora do item 02 pelo valor unitário de R\$ 30,00, para que produza os efeitos legais e jurídicos, nos termos do Art. 4º, Inciso XXII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178 de 02.01.2017. Natal, 21 de junho de 2021.

ADAMIRES FRANÇA-Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015701/2020-15

PREGÃO ELETRÔNICO: 24.053/2019 - SEMAD

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva em MÁQUINA DE PRODUÇÃO DE GELO DE FISIOTERAPIA, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante deste edital.

Homologo os atos praticados pelo Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração quanto ao referido procedimento licitatório, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA EPP, CNPJ: 11.873.478/0001-42, no valor global anual de R\$ 19.298,00 (dezenove mil, duzentos e noventa e oito Reais), para que produza os efeitos legais do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua redação atual.

Atenciosamente,

Natal, 17 de junho de 2021.

Adamiros França-Secretária Municipal de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021

PROCESSO Nº:SEMAD-20210452845

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal do Natal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração CONTRATADA: Consult Viagens e Turismo LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 11.955.015/0001-20.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e entrega dos bilhetes de passagens aéreas, nacionais, e/ou, internacionais, com disponibilidade de marcação via web.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE: 04.122.001.2-567 - Manutenção e Funcionamento da SEMAD

ELEMENTO: 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção

SUB-ELEMENTO: 99 - Passagens e Despesas com Locomoção

FONTE: 10010000

ANEXO: I

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data das respectivas assinaturas.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 (com inclusões e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nºs: 128/2008, 139/2011, 147/2014 e 155/2016), Lei Municipal nº 6.025/2009, Decreto Municipal nº 11.178, de 02/01/2017 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie.

ASSINATURAS

Pelo Contratante: Adamiros França - Secretária Municipal de Administração.

Pela Contratada: José Carlos de Azevedo Cabral

Natal (RN), 18 de junho de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº SME-20210044259

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

INTERESSADO: SERVNEWS GESTÃO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

PROCESSO Nº 011441/2018-86

INTERESSADO: ENCO - ENGENHARIA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO LTDA - EPP

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o parecer nº. 167/2021 (fls. 651/653), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa ENCO - ENGENHARIA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO LTDA - EPP, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE. Merece aqui destaque, por oportuno, tratar do parágrafo 15 do parecer retromencionado, o qual versa sobre a necessidade da juntada de todas as certidões para o pagamento. Tal recomendação não encontra amparo legal, haja vista o teor da Súmula 33 TCE/RN, a qual estabelece que a irregularidade fiscal e/ou trabalhista do prestador de serviço que executou o contrato, parcial ou totalmente, autoriza a rescisão unilateral, mas não legitima a retenção do respectivo pagamento pela Administração Pública contratante, salvo do valor equivalente aos encargos previdenciários devidos, em virtude da responsabilidade solidária que lhe é imposta por lei. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº 651 (fls. 622), no valor R\$ 34.192,26 (trinta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e vinte e seis centavos), em favor da empresa ENCO - ENGENHARIA CONSTRUÇÃO COMÉRCIO LTDA - EPP, o qual restará fundamentado no art. 15, inciso VI da Resolução nº. 032/2016 do TCE/RN promovendo, assim, o estrito cumprimento das normas legais retromencionadas.

Natal/RN, 18 de junho de 2021.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ESCOLAR - SAGE/SME.

PROCESSO Nº 000971/2015-56

INTERESSADO: AIF INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.

DESPACHO

Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Parecer nº. 166/2021 (fl. 7.575/7.577), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, à empresa AIF INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE. Merece aqui destaque, por oportuno, tratar do parágrafo 17 do parecer retromencionado, o qual versa sobre a necessidade da juntada de todas as certidões para o pagamento. Tal recomendação não encontra amparo legal, haja vista o teor da Súmula 33 TCE/RN, a qual estabelece que a irregularidade fiscal e/ou trabalhista do prestador de serviço que executou o contrato, parcial ou totalmente, autoriza a rescisão unilateral, mas não legitima a retenção do respectivo pagamento pela Administração Pública contratante, salvo do valor equivalente aos encargos previdenciários devidos, em virtude da responsabilidade solidária que lhe é imposta por lei. Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças - DEFIN/SME para que proceda com o pagamento da Notas Fiscais: NF nº. 803 (fls. 7098), no valor de R\$ 50.991,89 (cinquenta mil, novecentos e noventa e um reais e oito centavos); NF nº. 804 (fls. 7.111), no valor de R\$ 27.138,59 (vinte e sete mil, cento e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos); NF nº. 819 (fls. 7105), no valor de R\$ 62.220,06 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte reais e seis centavos) e NF nº. 834 (fls. 7381), no valor de R\$ 48.519,39 (quarenta e oito mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e nove centavos), totalizando o montante de R\$ 188.869,94 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), em favor da empresa AIF INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA (CNPJ: 07.443.865/0001-71), o qual restará fundamentado no art. 15, inciso VI da Resolução nº. 032/2016 do TCE/RN promovendo, assim, o estrito cumprimento das normas legais retromencionadas.

Natal/RN, 18 de junho de 2021.

PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA - SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ESCOLAR - SAGE/SME.